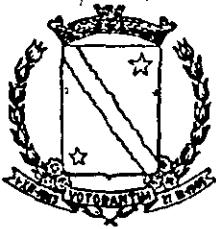


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 048/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a permutar imóvel e outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 295/73 - C. M.

Votorantim, 21 de novembro de 1973

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus nobres pares, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal a permutar imóvel e dá outras providências.

Trata-se, Senhor Presidente, de permuta a ser feita entre a Municipalidade e a firma Comercial Construtora Guite Ltda., sendo que a Prefeitura receberá na permuta o imóvel doado à referida firma por força da Lei nº 237 de 11 de setembro de 1973, dando em troca uma área equivalente nas proximidades, recaindo sobre a mesma, conforme se pode inferir pelo artigo 3º do Projeto, todos os incentivos e encargos constantes da Lei Municipal supra referida.

A presente permuta de áreas proporcionais, faz-se necessária a fim de que possa a Municipalidade satisfazer as exigências de uma nova donatária, ou seja, a firma SANO S/A Indústria e Comércio, com o ramo de produtos de cimento amianto, concreto e pedrite, cuja área pretendida é de aproximadamente 120.000 m².

Concretizando-se a presente permuta, temos condições de oferecer em doação à pretendente, cerca de 105.000 m² em área contígua, o que em última instância, satisfará a futura donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 295/73 - C: M.

fls. 2

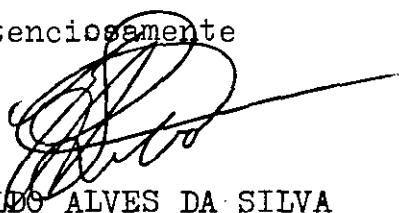
Por outro lado, mantivemos contacto com a direção da Comercial Construtora Guite Ltda., tendo a mesma concordado com a permuta, uma vez que esta em nada lhe prejudicará, auferindo tão somente benefícios à Municipalidade.

Tão logo, Senhor Presidente, após convertido o presente Projeto em Lei, encaminharemos a essa Egrégia Casa um novo Projeto autorizando a Municipalidade a efetuar doação de área à firma SANO, oportunidade em que poderá Vossa Excelência e seus nobres pares melhor avaliar, pelas proporções, capacidade de trabalho e faturamento da donatária, o interesse e benefício que advirão com a presente permuta.

Dado o interesse público de que o assunto se reveste solicitamos seja o presente Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, externamos os protestos de estima e consideração.

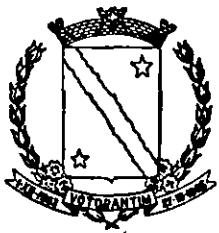
Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ /73

(Handwritten signature of the Mayor, Eraldo Alves da Silva, is present to the right of the text.)

Autoriza a Prefeitura Municipal a
permutar imóvel e dá outras provi-
dências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI-
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRO-
MULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por permuta o imóvel de sua propriedade, abaixo des-
crita e havido em maior porção pela transcrição nº 72594, fls
244, livro 3 BQ do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Cir-
cunscrição Imobiliária de Sorocaba, a saber: um terreno de for-
ma aproximadamente triangular com um dos lados em curva e
arredondado no vertice (esquina), encerrando área de 15.300 m²
e com as seguintes características: o lado que faz confrontação
com a propriedade do DEER (Área non aedificandi) mede 176 metros
acompanhando paralelamente a rodovia, pela margem esquerda da
mesma, no sentido Sorocaba-Votorantim, em curva; o lado que
faz confrontação com Avenida projetada do Plano Diretor da ci-
dade de Votorantim, mede 176 metros em linha reta, fechando
com o lado dos fundos, que por sua vez, mede 154 metros em li-
nha reta, confrontando com a parte remanescente da mesma pro-
priedade (Prefeitura Municipal de Votorantim).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será
permutado com um terreno de propriedade da firma Comercial Cons-
trutora Guite ltda., adquirido por doação da Prefeitura Munici-
pal de Votorantim, por força da Lei nº 237 de 11 de setembro de
1973, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

II

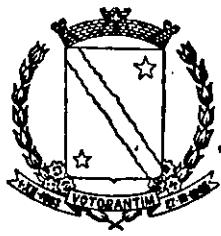
 2
pls.

Um terreno com área de 15.343,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: localiza-se na zona industrial, sita entre a Rodovia Votorantim-Sorocaba e rio Sorocaba, tendo as seguintes medidas e confrontações: partindo do marco 01 segue por 115,00 metros em reta até o marco 02, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à direita e segue por 110,00 metros em reta até o marco 03, confrontando com a rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada a faixa de domínio e a área não edificando do D.E.R.; deflete à direita e segue em curva por 18,00 metros, até o marco 04, nesse ponto confrontando em parte com a referida rodovia e uma avenida projetada, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim, segue por 156,00 metros em reta até encontrar o marco 05, confrontando com a Avenida projetada do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em terreno da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete finalmente à direita e segue por 110,00 metros em reta até o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º - Sobre o imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, incidirão todos os benefícios e encargos constantes da Lei nº 237 de 11 de setembro de 1973.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de novem
bro de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I

Veterano, 21 de 11 de 1973

Presidente

A Comissão Judiciária e Comissões
S. Sessões, 22 de 1973

Presidente

A Comissão de Justiça

Recebido
Devolvido
Presidente ...

Comissão Finanças

Recebido
Devolvido
Presidente ...

EM DISCUSSÃO

Veterano, 3 de 1973

Presidente da Câmara

púncos

APROVADO

S. Sessões, 3 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 48/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto em tela,
A matéria é legal.

Está dentro das atribuições do Prefeito,
com a aprovação da Câmara que precisa ser ouvida obrigatoriamente para a legitimidade do ato.

Pela primeira vez desde que se fala em industrialização do Município, se apresenta a Casa um projeto onde o postulante tem realmente condições de atender o que recebe da Municipalidade.

Embora este projeto esteja apenas propondo permuta, bem se sabe que a mesma tem a possibilidade, digo, a finalidade de possibilitar outro onde se fará a doação da área necessária para a SANO S/A Indústria e Comércio.

Somos pela aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Iupérlio mariano da Silva

Francisco Munhoz
Membro Francisco Munhoz

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 48/ 73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

Temos para parecer o projeto em tela.

Endossamos plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*Nada a opor, opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.*

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

MM
Relator Gérgino Marques Dias

MM
Membro Luizinho Mariano da Silva

MM
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Autógrafo nº 24/73

Projeto da Lei nº 48/73

Autoriizo a Prefeitura Municipal a permutar imóvel e dá outras providências
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERNEALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROCLIGO E SARCISCO A SUCENTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar por permuta o imóvel da sua propriedade, abaixo descrito e havido em maior porção pela transcrição nº 72394, fls 244, livro 3 BQ do Cartório de Registre de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba, a saber: um terreno de formato agradavelmente triangular com um dos lados em curva e arredondado no vértice (esquina), ocupando área de 15.300 m² e com as seguintes características: o lado que faz confrontação com a propriedade do DEEE (Área não edificável) mede 176 metros acompanhando paralelamente a rodovia, pela margem esquerda da mesma, no sentido Sorocaba-Votorantim, em curva; o lado que faz confrontação com Avenida projetada do Plano Piloto da cidade de Votorantim, mede 176 metros em linha reta, fechando com o lado dos fundos, que por sua vez, mede 154 metros em linha reta, confrontando com a parte remanescente da mesma propriedade (Prefeitura Municipal de Votorantim).

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será permutado com um terreno da propriedade da firma Comercial Construtora Guite Ltda., adquirido por deságio da Prefeitura Municipal de Votorantim, por força da / Lei nº 237 de 11 de outubro de 1971, a saber:

– Um terreno com área de 15.343,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: localiza-se na zona industrial, entre a Rodovia Votorantim-Sorocaba e rio Sorocaba tendo as seguintes medidas e confrontações: partida do marco 01 segue por 115,00 metros em reta até o marco 02, confrontando com área da propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; desflete à direita e segue por 110,00 metros em reta até o marco 03, confrontando com a rodovia Votorantim-Sorocaba, respeitada a faixa de drenagem e a área não edificável do D.E.E.E.; desflete à direita e segue em curva por 18,00 metros, até o marco 04, nesse ponto confrontando em parte com a referida rodovia e uma avenida projetada, os terrenos da Prefeitura Municipal de Votorantim, segue por 156,00 metros em reta até a esquerda a marco 05, confrontando com a avenida projetada do Plano Piloto de Desenvolvimento Integrado, os terrenos da Prefeitura Municipal de Votorantim; desflete finalmente à direita e segue por 110,00 metros em reta até o ponto de partida, marco 01, fechando o perímetro, e confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

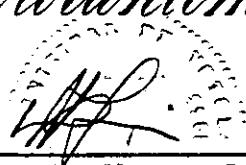
Artigo 3º - Sobre o imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, incidirão todas as benfeitorias e onerações constantes da Lei nº 237 de 11 de outubro de 1971.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, serão paga por conta de verbas próprias designadas no orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



116.2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• • • •